



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2022

Estabelece critérios de registro de Coorientadores no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando as peças constantes no processo SEI nº 23096.069857/2022-41, e

À vista das deliberações do plenário em reunião realizada em 05 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art 1º Estabelecer as regras e critérios de habilitação de coorientadores para os níveis de Mestrado e Doutorado, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola – PPGEA, com base na Resolução Nº 05/2018, que aprova a nova redação do Regulamento do PPGEA/CTRN, e em consonância com a Resolução Nº 03/2016 desta Câmara, que trata do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 2º O coorientador é definido como sendo um docente/pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente da UFCG, credenciado ou não no PPGEA, como permanente, colaborador ou visitante, com competência no tema da dissertação ou tese comprovada por publicações e/ou experiência acadêmica e que, em parceria com docentes permanentes do PPGEA, conduzirá a orientação de Dissertações ou Teses do Programa.

Parágrafo único. O reconhecimento e admissão de um docente/pesquisador na categoria coorientador é atribuição do Colegiado do PPGEA, que o fará, mediante solicitação formal do(s) orientador(es) principal(is).

Art. 3º A coorientação deverá ser formalizada, via solicitação encaminhada pelo(s) orientador(es) principal(is) à Coordenação do PPGEA, por meio de Processo via SEI, observando-se que:

I – a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa detalhada do projeto de pesquisa do discente, da anuência e currículo do coorientador, demonstrando possuir formação compatível com o Projeto e/ou com as linhas de pesquisa do PPGEA;

II – o PPGEA admite apenas um coorientador por Dissertação ou Tese.

Art. 4º As contribuições em trabalhos de coorientação não criam vínculos com o PPGEA, nem com a UFCG.

Art. 5º As contribuições ficam limitadas à participação simultânea de até quatro coorientações, independente dos níveis dos trabalhos orientados.

Art. 6º Casos omissos sobre a participação em coorientações de trabalhos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de dezembro de 2022.

Mario Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Presidente